

LEI MUNICIPAL N.º 987/08

Novo Tiradentes/RS, 30 de dezembro de 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AMZOP/MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES E NESTLÉ/DPA, PARA RECEBER VALOR ADICIONADO DO ICMS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AMZOP (Associação dos Municípios da Zona da Produção) e Município de Palmeira das Missões / NESTLÉ/DPA – Dairy PartnersAmericas Manufacturing Brasil Ltda para receber valor do ICMS adicionado, proporcionalmente ao produto de origem no Município e industrializado pela NESTLÉ instalada no Município de Palmeira das Missões (RS), conforme minuta de “Termo de Convênio Intermunicipal” anexo a esta lei.

Art. 2º A redistribuição / recebimento de que trata o artigo 1º dar-se-á a razão de 80% (oitenta por cento) do ICMS adicionado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 528/08

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a buscar autorização de convênio com a AMZOP, prefeitura Palmeira e Nestlé.

O celebrar Convênio entre a AMZOP (Associação dos Municípios da Zona da Produção) e Município de Palmeira das Missões / NESTLÉ/DPA – Dairy PartnersAmericas Manufacturing Brasil Ltda para receber valor do ICMS adicionado, proporcionalmente ao produto de origem no Município e industrializado pela NESTLÉ instalada no Município de Palmeira das Missões (RS), conforme minuta de “Termo de Convênio Intermunicipal.

A redistribuição e o recebimento será á razão de 80% (oitenta por cento) do ICMS adicionado das vendas de produtos do município de Novo Tiradentes.

Em face do principio da anterioridade da ordem tributária, é necessário de lei este ano, para habilitar o município de Novo Tiradentes ao direito do recebimento do ICMS em 2009.

Segue em anexo a minuta do convênio.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e, especialmente, da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, deste Projeto de Lei.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Rudimar Schievenin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Cidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

Of. n° 100/2008-Gab. – Palmeira das Missões – RS, 05 de novembro de 2008.

Processo n° 117/2008

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordial e respeitosa-mente, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° 057/2008, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AMZOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO E A NESTLÉ/DPA – DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., PARA REDISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS**, o qual rogamos seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais, despedimos-nos, com protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


CELSO AUGUSTINHO VALDUGA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

VICTOR DUMONCEL LYRIO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PALMEIRA DAS MISSÕES – RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 057, de 05 de novembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AMZOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO E A NESTLÉ/DPA – DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., PARA REDISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, IV, da Lei Orgânica do Município vigente, **FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a AMZOP – Associação dos Municípios da Zona da Produção para redistribuição de 80% (oitenta por cento) do valor adicionado do ICMS proporcionalmente ao Município de origem do produto industrializado pela Nestlé/DPA – Dairy Partners Américas Manufacturing Brasil Ltda., instalada no Município de Palmeira das Missões, conforme minuta de Termo de Convênio Intermunicipal anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

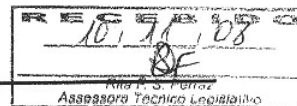
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, EM 05 de novembro de 2008.




CELSO AUGUSTINHO VALDUGA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito



TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Augustinho Valduga, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP**, representada por seu Presidente, _____, e a **NESTLÉ/DPA - DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.**, representada por _____, têm justo e acertado entre si o presente Termo de Convênio Intermunicipal, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE:

O presente Convênio em como finalidade propiciar o rateio de 80% (oitenta por cento) da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Palmeira das Missões, RS, decorrente da atividade industrial da **NESTLÉ/DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.** com os demais Municípios integrantes da **Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP**, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

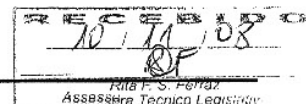
O valor adicionado referente à industrialização de produtos na **NESTLÉ/DPA**, em sua unidade industrial situada no Município de Palmeira das Missões, será distribuído entre os Municípios integrantes da **AMZOP**, recebendo cada um 80% (oitenta por cento) do percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º - O valor adicionado sobre a matéria-prima originária dos Municípios que não integram a **AMZOP** pertencerá exclusivamente ao Município de Palmeira das Missões.

§ 2º - A **NESTLÉ/DPA** manterá controle da matéria-prima adquirida para industrialização, em separado, por Município fornecedor integrante da **AMZOP**, o qual



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito



servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído conforme este Convênio.

§ 3º - Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a **NESTLÉ/DPA** discriminará o valor correspondente a cada Município integrante da **AMZOP** na proporção de que trata o *caput* desta cláusula, remetendo relatórios dos valores informados a todos os Municípios integrantes da **AMZOP**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio entrará em vigor no dia ___ de _____ de 200__, e terá vigência enquanto a **NESTLÉ/DPA** mantiver em funcionamento suas atividades industriais no território do Município de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA QUARTA:

As disposições deste Convênio somente poderão ser alteradas por deliberação da totalidade dos Municípios integrantes da **AMZOP**, ou em decorrência da atual legislação tributária que torne inviável a continuidade do aqui ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO:

Os Prefeitos dos Municípios integrantes da **AMZOP** e o representante da **NESTLÉ/DPA** constituirão um CONSELHO para acompanhamento da execução deste Convênio, com as atribuições que he forem definidas na ata constitutiva.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

Palmeira das Missões, ____ de _____ de 200_.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
Celso Augustinho Valduga – Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO
_____ - Presidente

NESTLÉ/DPA
_____ - _____

